



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Colorado

Lei Est. Nº 4.318 DE 03.07.62

*Um Novo Tempo,
Uma nova História*
Administração 2025-2028

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Colorado/RS

Objeto: Construção de Centro de Convivência

Localização: Rua Getúlio Vargas, Centro – Colorado/RS

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado em observância ao art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de subsidiar a contratação de empresa especializada para a construção de um Centro de Convivência, equipamento público destinado ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e socioassistenciais voltadas à comunidade de Colorado/RS.

O empreendimento integra a política municipal de fortalecimento da rede socioassistencial, com ênfase no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), e será executado com recursos federais registrados na Plataforma TransfereGov, demandando precisão técnica, transparência e regularidade procedimental em todas as etapas.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município de Colorado/RS identifica a necessidade de implantação de um Centro de Convivência capaz de ampliar, qualificar e diversificar as atividades coletivas ofertadas à população, especialmente aquelas vinculadas ao SCFV, atendendo crianças, adolescentes, adultos e idosos.

Embora o CRAS desempenhe papel central na proteção social básica, sua estrutura atual não comporta a realização ampliada de oficinas culturais, eventos formativos, encontros intergeracionais e demais ações que promovem convivência comunitária, autonomia, vínculos sociais e inclusão.

A carência de um espaço público multifuncional compromete a expansão de projetos sociais e limita o atendimento adequado a demandas crescentes da população. Assim, a construção de uma edificação específica, moderna, acessível e dotada de ambientes apropriados, constitui solução necessária para suprir a demanda reprimida e fortalecer a política municipal de assistência social.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a construção de um Centro de Convivência ocorrerá por meio de licitação na modalidade Concorrência. A escolha da modalidade está em estrita conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu Art. 6º, inciso XXXVIII, estabelece que a concorrência é a modalidade de licitação aplicável à "contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia". A construção de uma edificação é classificada como obra de engenharia, exigindo esta modalidade de contratação independentemente do montante financeiro. A empresa contratada deverá comprovar experiência prévia na execução de obras e atender aos demais requisitos de habilitação previstos no edital.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Colorado

Lei Est. Nº 4.318 DE 03.07.62

*Um Novo Tempo,
Uma nova História*
Administração 2025-2028

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A estimativa de custo para a construção, será elaborada com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI). A utilização desta referência é uma exigência legal para obras e serviços de engenharia financiados com recursos federais, conforme o Decreto Federal nº 7.983/2013. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça essa obrigatoriedade, permitindo o uso de outras fontes de custo apenas em situações devidamente justificadas e com a demonstração de vantagem para a administração pública. A aplicação rigorosa do SINAPI não é apenas um requisito formal, mas uma ferramenta de gestão que confere transparência e economicidade ao processo, garantindo que o orçamento reflita os valores de mercado e evitando sobrepreço.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na construção completa de um Centro de Convivência, incluindo infraestrutura, superestrutura, instalações, acabamentos, acessibilidade e equipamentos prediais essenciais.

O escopo preliminar contempla:

Edificação principal composta por:

- recepção;
- salas de atendimento;
- salão de atividades;
- sanitários acessíveis (masculino, feminino);
- cozinha;
- despensa;
- almoxarifado;

Acessibilidade:

- rampas e circulações conforme ABNT NBR 9050;
- sinalização vertical e tátil;
- sanitários adaptados e barras de apoio.

Instalações:

- instalação elétrica dimensionada para atividades, com iluminação eficiente e pontos de energia ampliados;
- instalações hidráulicas e sanitárias completas;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Colorado

Lei Est. Nº 4.318 DE 03.07.62

*Um Novo Tempo,
Uma nova História*
Administração 2025-2028

– infraestrutura para climatização;

Infraestrutura externa:

– acessos pavimentados;

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades serão detalhadas no projeto executivo, mas incluem os seguintes itens principais:

Construção de recepção;

Construção de salas de atendimento;

Construção de salão de atividades;

Construção sanitários acessíveis (masculino, feminino);

Construção de cozinha;

Construção de despensa;

Construção de almoxarifado;

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado será baseado em planilha orçamentária específica, considerando valores de mercado e a Tabela SINAPI.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação da construção não será objeto de parcelamento, em conformidade com o Art. 47 da Lei nº 14.133/2021. A natureza da intervenção, que abrange serviços interdependentes e correlatos, exige a execução por uma única empresa especializada. A divisão do objeto entre múltiplas contratadas poderia comprometer a integridade técnica da obra, dificultar a coordenação dos trabalhos, prejudicar o cronograma e diluir a responsabilidade pela qualidade final do projeto. A contratação de uma única empresa garante a integralidade da execução e a responsabilização única pela entrega do objeto, assegurando a coerência e a eficiência do projeto.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não estão previstas contratações acessórias ou interdependentes. A empresa a ser contratada por meio da licitação de concorrência deverá ser responsável pelo fornecimento de todos os serviços e materiais necessários para a completa execução da construção, desde a mobilização até a entrega final da obra pronta para uso, conforme o escopo do projeto.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Colorado

Lei Est. Nº 4.318 DE 03.07.62

*Um Novo Tempo,
Uma nova História*
Administração 2025-2028

9 – ALINHAMENTO COM O PAC

O projeto está contemplado no Plano Anual de Contratações (PAC) do município de Colorado/RS, como uma ação estratégica para a otimização dos serviços de assistência social.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O empreendimento possibilitará:

- expansão da oferta de atividades do SCFV;
- fortalecimento da convivência comunitária;
- atendimento adequado a diferentes faixas etárias;
- promoção da inclusão social e intergeracional;
- criação de um espaço moderno, seguro e digno para atividades culturais e sociais;
- melhoria geral na qualidade dos serviços públicos ofertados.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Administração indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação;
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato

Avenida Boa Esperança, 692 - Centro - Colorado/RS - CEP: 99460-00 - Fones: (54) 3334 -1151 e 3334-1277

www.colorado.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Colorado

Lei Est. Nº 4.318 DE 03.07.62

*Um Novo Tempo,
Uma nova História*
Administração 2025-2028

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A obra será objeto de avaliação ambiental simplificada, com procedimentos de mitigação e descarte adequado de resíduos conforme legislação. A construção utilizará soluções que priorizem eficiência energética, e uso racional da água.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A construção é tecnicamente e economicamente viável, socialmente necessária e institucionalmente estratégica. O empreendimento ampliará significativamente a capacidade de atendimento socioassistencial e cultural do município e conta com previsão orçamentária e respaldo normativo para sua execução.

Colorado/RS, dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br ARLINDO WULFF NETO
Data: 15/12/2025 16:00:50-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Engenheiro Responsável
Arlindo Wulff Neto
CREA/RS 215407